

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ – IAPAR-EMATER PARANÁ E O SERVIÇO DE APRENDIZAGEM RURAL – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ESTADO DO PARANÁ – SENAR/PR PARA PROMOÇÃO DE AÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO PARANÁ.

PROTOCOLO: 16.675.706-2

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ IAPAR-EMATER, entidade autárquica, com sede na Rua da Bandeira, 500, Cabral, Curitiba, Paraná, CEP nº 80.035-270, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.234.757/0001-49, doravante denominado **IDR-Paraná**, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Engenheiro Agrônomo NATALINO AVANCE DE SOUZA, portador do CPF nº 281.851.709.59 e Cédula de Identidade nº 1.161.306-3 SSP-PR, Paraná, e o **SERVIÇO DE APRENDIZAGEM RURAL – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ESTADO DO PARANÁ - SENAR/PR**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.257.124.0001/08, com sede na Rua Marechal Deodoro, 450, 16º andar, em Curitiba, doravante denominado simplesmente **SENAR/PR**, neste ato representado pelo Presidente do seu Conselho Administrativo, Engenheiro Agrônomo ÁGIDE MENEGUETTE, brasileiro, portador do CPF nº 199.715.679-20, resolvem firmar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRO** regido pelas disposições contidas na Lei Estadual nº 15.608, de 2007 e na Lei Federal nº 8.666, de 1993, demais leis e normas aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **Termo de Cooperação** tem por objeto a integração entre os signatários para a realização de ações voltadas ao desenvolvimento rural sustentável do Estado do Paraná, através do planejamento e execução em conjunto de ações de formação profissional rural e de promoção social rural, da qualificação e disponibilização da assistência técnica e extensão rural, da realização de estudos e pesquisas, da implantação de processos de inovação e protocolos técnicos e do desenvolvimento de sistemas compartilhados de informação, no âmbito das atribuições institucionais de cada cooperante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A implementação do objeto deste Termo de Cooperação será realizada conforme previsto dos Planos de Trabalhos Específicos anexos a este instrumento, que são parte integrante e indissociável deste. Os Planos de Trabalhos Específicos futuros serão incorporados ao Termo de Cooperação através de aditivos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os planos de trabalho preservarão o objeto previsto no âmbito deste Termo e estabelecerão as ações e as responsabilidades dos partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

Para a implantação dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento, compete:

I. Atribuições comuns:

- a) Realizar planejamento anual de capacitações;
- b) Estabelecer critérios de seleção para participantes de capacitações;
- c) Responsabilizar-se pelas despesas e recursos para execução de suas atividades, prevista nos Planos de Trabalho;
- d) Disponibilizar a estrutura técnica e operacional prevista para a execução das atividades e metas constantes dos Planos de Trabalho dentro dos prazos estabelecidos;
- e) Promover e executar eventos e capacitações;
- f) Elaborar e publicar materiais técnicos e promocionais em meio físico e digital;
- g) Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do IDR-Paraná, SENAR/PR, Sistema FAEP, SEAB e Governo Estadual em toda e qualquer ação promocional relacionada com a execução do objeto desta cooperação e das ações prevista nos Planos de Trabalho;
- h) Adotar todas as medidas necessárias à correta execução desta Cooperação;
- i) Projetar Centro de Excelência em Sistemas Produtivos Sustentáveis;
- j) Utilizar os meios de comunicação da Instituição na divulgação das ações desta cooperação;
- k) Proceder a certificação dos técnicos e agricultores de acordo com as especificidades de cada entidade;
- l) Designar no âmbito dos Planos de Trabalho, responsável pela coordenação e execução das atividades.

II. Compete ao IDR-Paraná

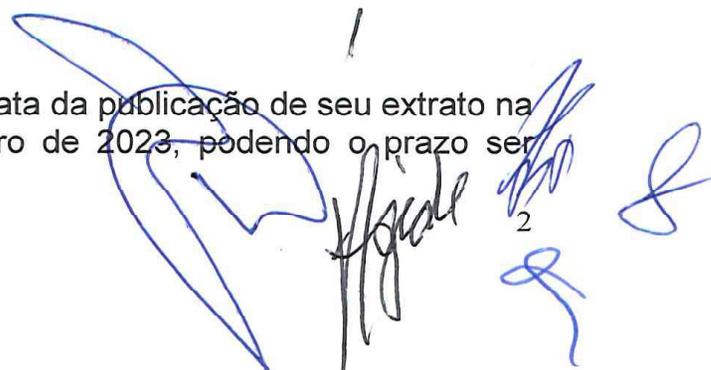
- a) Prestar assistência técnica e extensão rural no âmbito de suas competências;
- b) Realizar estudos e pesquisas agropecuárias relacionados às atividades previstas nos Planos de Trabalho;
- c) Participar ativamente dos processos relacionados ao PEM - Planejamento Estratégico de Mobilização do SENAR/PR;
- d) Mobilizar os técnicos e produtores que farão as capacitações;
- e) Disponibilizar ambientes para eventos, estudos e pesquisas;
- f) Dar suporte técnico nos eventos e capacitações;
- g) Hospedar e abastecer sistema de informações;
- h) Publicar, o extrato deste Convênio e de seus aditamentos, no Diário Oficial do Estado – DOE

II. Compete ao SENAR/PR:

- a) Realizar formação profissional e promoção social no âmbito de suas competências;
- b) Contratar consultorias para eventos e capacitações;
- c) Participar ativamente dos processos relacionados ao Plano de Formação e Plano de Eventos e Transferência de Tecnologia do IDR-Paraná;
- d) Desenvolver ações educativas para pessoas envolvidas, direta ou indiretamente, nas atividades produtivas agrosilvipastoris (oficinas, workshop, seminários, mesas-redondas, simpósios, debates, fóruns e conferências, visitas técnicas, dias de campo, entre outros);
- e) Promover ou apoiar programas de educação socioambiental relacionada ao meio rural, voltados às instituições de ensino;
- f) Apoiar pesquisas e estudos sobre aspectos vinculados, direta ou indiretamente, às atividades agrosilvipastoris e agroindustriais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação terá início a partir da data da publicação de seu extrato na imprensa oficial estadual e término em 31 de dezembro de 2023, podendo o prazo ser



prorrogado ou alterado, desde que devidamente justificado, mediante a celebração de termo aditivo, para assegurar o integral cumprimento do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

O presente instrumento não gera transferência de recursos financeiros entre os partícipes. Cada entidade responde pelas obrigações financeiras no âmbito de suas responsabilidades previstas nos Planos de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DO PESSOAL

A execução pelas entidades convenientes das atividades decorrentes desta Cooperação, inclusive mediante emprego, a qualquer título e regime, de mão-de-obra autônoma, não transfere de um a outro partícipe as obrigações trabalhistas, previdenciárias ou fiscais, tampouco constitui forma de associação, temporária ou permanente, independentemente do local de execução das atividades, entre elas não havendo solidariedade.

CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este ajuste poderá ser denunciado a qualquer tempo, por acordo entre os partícipes, ou rescindido, unilateralmente, por meio de comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por descumprimento das cláusulas e condições fixadas ou por superveniência de legislação que o torne inexecutável, respondendo os partícipes pelas obrigações até então assumidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Fica designado como gestor dessa cooperação o Diretor de Extensão Rural, Nelson Harger, portador do RG nº 6.314.154-2, CPF nº 529.804.729-72, designado por ato publicado no Diário Oficial do Estado, responsável pelas ações descritas nos planos de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O acompanhamento consistirá no acompanhamento de realização de relatórios, com periodicidade semestral, parecer técnico sobre ações realizadas, além de parecer técnico conclusivo sobre a satisfatória realização do objeto da presente cooperação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O gestor(a) anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas as medidas necessárias à regularização das falhas observadas

PARÁGRAFO TERCEIRO: No SENAR/PR, o(s) fiscal(is) do ajuste, responsável(eis) pelo acompanhamento e o monitoramento da execução deste Termo de Cooperação, quanto ao cumprimento do objeto ajustado, será(ão) indicado(s) nos Planos de Trabalho Específicos.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica a cargo da Assessoria de Planejamento e Socioeconomia do IDR-Paraná o apoio ao gestor no monitoramento e acompanhamento das ações dessa cooperação.

CLÁUSULA OITAVA DAS COMUNICAÇÕES ENTRE OS PARTICÍPES

Todas as comunicações entre os partícipes deverão ser feitas por escrito e protocoladas:

- Aos servidores/empregados habilitados como responsáveis deste Termo de Cooperação e aos Dirigentes das entidades;
- Quando em mensagem eletrônica, devidamente comprovada com o devido aviso de leitura, nos endereços dos representantes credenciados pelos partícipes.

CLÁUSULA – NONA DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

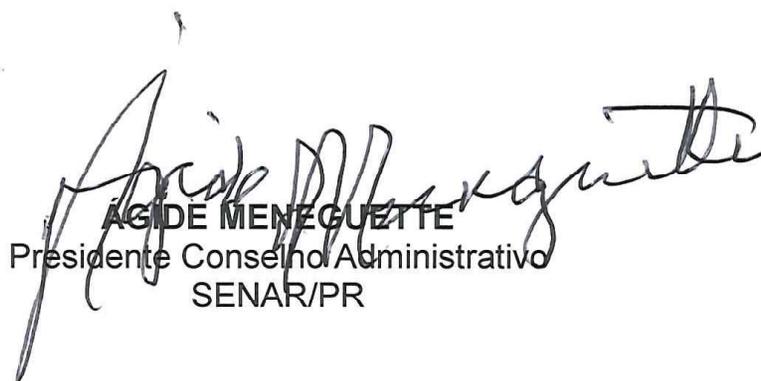
Os casos omissos serão resolvidos por acordo entre as partes. As dúvidas que porventura forem suscitadas no transcorrer deste instrumento serão resolvidas administrativamente, ficando, contudo, eleito o Foro Central da Comarca de Curitiba e Região Metropolitana para dirimir qualquer litígio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que seja.

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos partícipes, anuentes e testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos.

Curitiba, 11 de novembro de 2020.



NATALINO AVANCE DE SOUZA
Instituto de Desenvolvimento Rural do
Paraná - IDR-Paraná



AGIDE MENEQUETTE
Presidente Conselho Administrativo
SENAR/PR

Anuentes:

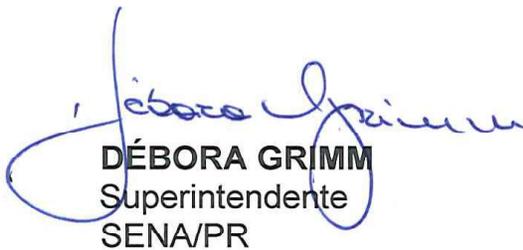


NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Secretário de Estado Agricultura
Secretaria de Estado da Agricultura e do
Abastecimento



MARCOS JÚNIOR BRAMBILLA
Presidente
Federação dos Trabalhadores Rurais
Agricultores Familiares do Estado do Paraná

Testemunhas:



DÉBORA GRIMM
Superintendente
SENA/PR



NELSON HARGER
Diretor de Extensão Rural
IDR-Paraná